



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1089/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, cria o Programa de Coleta Seletiva Para Estabelecimentos que produzam lixo reciclável.

Os estabelecimentos acima citados abrangem restaurantes e empresas que produzam descarte de materiais recicláveis, tais como papéis, metais, plástico, isopores, vidros e óleo de cozinha, e cuja atividade comercial ou de serviços possua área útil até 500m².

Tais estabelecimentos ficariam responsáveis pelo destino de seus resíduos, devendo:

I - separar e armazenar os resíduos recicláveis sólidos em local coberto e protegido das intempéries e da proliferação de animais sinantrópicos;

II - conduzir os resíduos recicláveis sólidos aos galpões de reciclagem cadastrados no órgão municipal competente;

III - comprovar a destinação de resíduos recicláveis doados aos galpões de reciclagem ou comercializados a outras empresas.

Por ocasião do recebimento do material reciclável, os galpões de reciclagem e/ou outras empresas beneficiadas devem emitir Comprovantes de Destino aos estabelecimentos geradores de lixo.

Pelo art. 4º da propositura, na execução do Programa de Coleta, o Poder Público Municipal deverá elaborar anualmente, no mês de janeiro, em parceria com os estabelecimentos geradores de lixo e os galpões de reciclagem e/ou outras empresas, a operacionalização deste sistema, observando:

I - a previsão do montante de resíduos sólidos recicláveis doados às unidades recicladoras;

II - o percentual de destino dos resíduos sólidos recicláveis para cada unidade recicladora;

III - o cronograma de entrega dos resíduos sólidos recicláveis;

IV - os modelos de Comprovante de Destino para adoção e para a comercialização.

Por seu turno, o art. 7º determina que o estabelecimento que doar seus resíduos recicláveis aos galpões de reciclagem cadastrados no Município receberá o selo "Amigo dos Recicladores".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa incorporar à Lei nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, o disposto no artigo 3º da propositura sob análise, esclarecendo que dispositivos que atribuem ao Executivo a prática de atos concretos, tais como os previstos nos artigos 4º e 7º do projeto, violam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, razão pela qual foram suprimidos". A Lei nº 14.973/2009 dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de junho de 2016.

Jonas Camisa Nova (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSD)

Atílio Francisco (PRB)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD) - Relatora

Jair Tatto (PT)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2016, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.